



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 04 de Maio de 2018 / Ano III / Edição 148

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	p. 01
Gabinete do Prefeito.....	p.01
Departamento Jurídico.....	p.06
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p.06
SEÇÃO III – INEDITORIAS	p.06

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.194, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE NOMES DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM NOVOS LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no rol de equipamentos urbanos, descritos pela Legislação Federal pertinente ao parcelamento do solo urbano, a instalação de placas de sinalização dos nomes dos logradouros públicos, bem como de seus respectivos postes, nos loteamentos ou desmembramentos do solo urbano, a serem realizados em âmbito do Município de Ibirarema.

Art. 2º A aquisição e a instalação das placas de sinalização dos nomes dos logradouros públicos, bem como os seus respectivos postes mencionados por esta Lei, serão custeados pelo loteador, cujo procedimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento ao estabelecido por esta Lei, seguirá o rito definido na legislação Federal pertinente ao parcelamento do solo urbano.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.193, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0107 – GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER – do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, a ação: desapropriação de uma área sem benfeitorias, com 2.999,87 m², localizada no perímetro urbano deste Município de Ibirarema, que se encontra dentro de uma área maior de 31.302,577 m², objeto da Matrícula nº 22.401, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmítal, que consta pertencer a Angelita Pontremolez, para locação de postes de

distribuição de energia elétrica no Recinto Municipal de Eventos – Altair Pontremolez, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 12/2018, de 28 de fevereiro de 2018, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por Comissão Municipal composta por membros inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SP.

Parágrafo único. A área de 2.999,87 m² a que se refere este artigo é definida pelo seguinte perímetro: “Terreno, de forma irregular, situado na Alameda Martins Vieira, lado ímpar, distante 139,35m da esquina com a Alameda Augusta Martins Vieira, cadastrado como 910-0 (Lote 02 – Quadra 35), no município de Ibirarema/SP, comarca de Palmítal/SP, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: Tem início num ponto distante de 179,79m confrontando com propriedade de Município de Ibirarema – matrícula nº 20.941; deflete à direita seguindo em linha por uma distância de 16,32m confrontando com propriedade de Angelita Pontremolez – matrícula nº 22.401; deflete à direita seguindo em linha por uma distância de 181,10m confrontando com propriedade de Angelita Pontremolez – matrícula nº 22.401; deflete à direita seguindo em linha por distância de 16,67m confrontando com a Alameda Augusta Martins Vieira, até o ponto de início, encerrando uma área de 2.999,87m²”.

Art. 2º O recurso necessário para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, será proveniente do Tesouro Municipal, com redução parcial do programa governamental 0109 – GESTÃO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Manutenção das Estradas Municipais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação governamental relativa a desapropriação de uma área sem benfeitorias, com 2.999,87 m², localizada no perímetro urbano deste Município de Ibirarema, que se encontra dentro de uma área maior de 31.302,577 m², objeto da Matrícula nº 22.401, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmítal, que consta pertencer a Angelita Pontremolez, para locação de postes de distribuição de energia elétrica no Recinto Municipal de Eventos – Altair Pontremolez, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 12/2018, de 28 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com o recurso resultante da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

20.606.0109.2133.0000 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
(1 3 8) 3 3 . 9 0 . 3 0 . 0 0 – Material de Consumo..... R \$ 50.000,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.192, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria

da Cultura, para o recebimento de recursos do PROAC – Programa de Ação Cultural, objetivando o desenvolvimento e execução de programas municipais de financiamento à produção cultural, na modalidade “Concursos”: “Editais Municipais”.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão do convênio, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.191, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Cultura do Município de Ibirarema, no âmbito do Departamento de Cultura, para apoiar financeiramente projetos e ações culturais propostos por proponentes artísticos e culturais.

§ 1º A seleção dos projetos e ações culturais no âmbito desse programa se dará por meio de concursos-edital públicos.

§ 2º Constituem projetos e ações culturais passíveis de apoio financeiro, no âmbito do programa:

I – gestão, manutenção e programação de espaços culturais autônomos e já existentes;

II – pesquisa, criação, produção, difusão e circulação de produções culturais e artísticas do Município de Ibirarema, reconhecendo as mais diversas formas destas expressões;

III – autoformação e multiplicação de saberes no proponente e para a sociedade civil;

IV – arranjos produtivos econômicos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, dentre outros;

V – processos de articulação de redes e fóruns proponentes em torno de temas da cultura.

Art. 2º O Programa de Fomento à Cultura do Município de Ibirarema tem por objetivos:

I – ampliar o acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais pela população residente no município de Ibirarema, especialmente, aquelas com altos índices de vulnerabilidade social;

II – consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades socioeconômicas e culturais presentes no Município;

III – fortalecer e potencializar as práticas artísticas e culturais relevantes, com reconhecimento histórico de atuação no Município;

IV – descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;

V – reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no município de Ibirarema, especialmente, nas áreas com altos índices de vulnerabilidade social;

VI – apoiar a continuidade da ação dos proponentes culturais em suas localidades e intercâmbio de ações, com melhoria de qualidade de vida das comunidades do entorno.

Art. 3º Para efeitos desta lei, proponente artístico ou proponente cultural é um agrupamento de, no mínimo, 3 (três) pessoas com trabalho artístico ou cultural em andamento durante os 3 (três) últimos anos em relação às datas limites de inscrição.

§ 1º A fim de democratizar o acesso à cultura, será permitida a inscrição de proponentes pessoas físicas ou jurídicas com comprovação em experiência cultural.

§ 2º Cada proponente será representado, para efeitos desta lei, por um núcleo de 3 (três) pessoas que, preferencialmente, deverão residir, durante todo o período estabelecido no “caput” deste artigo no município de Ibirarema.

§ 3º Os integrantes do núcleo responsável pelo proponente deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

DA GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Fomento à Cultura do Município de Ibirarema terá anualmente dotação própria no orçamento municipal.

Parágrafo único. O Departamento de Cultura poderá utilizar até 5% (cinco por cento) da dotação destinada ao Programa para pagamento dos membros da Comissão de Seleção, assessorias técnicas, divulgação, pesquisa e acompanhamento, acervo, serviços e despesas decorrentes de sua execução.

Art. 5º O Programa de Fomento à Cultura do Município de Ibirarema poderá receber recursos provenientes de outras fontes, como transferências governamentais, fundos culturais, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 6º Para fins de desenvolvimento do projeto artístico ou cultural selecionado, o proponente receberá um subsídio financeiro de acordo com a disponibilidade de recursos.

Art. 7º O subsídio financeiro a que se refere o artigo 6º desta lei será destinado a cobrir despesas de recursos humanos com o desenvolvimento do projeto pela equipe fixa e despesas gerais, como:

I – material de consumo;

II – locação de espaço e equipamentos;

III – compra de equipamentos e outros materiais permanentes;

IV – manutenção e administração de espaços;

V – produção de material gráfico e publicações;

VI – pagamento de serviços de terceiros sem caráter contínuo;

VII – despesas de transporte diretamente vinculadas à execução do projeto.

§ 1º Os recursos serão depositados na conta corrente do representante legal do proponente, permitido o repasse parcelado de acordo com o cronograma das ações do projeto previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º O proponente deve identificar no Plano de Trabalho os integrantes da equipe fixa e indicar a categoria de despesa de recursos humanos, de acordo com a experiência e o nível de responsabilidade de cada participante.

§ 3º O pagamento das despesas de que trata o "caput" deste artigo não configura relação empregatícia ou de prestação de serviço com o Poder Público, sendo destinado ao apoio de atividades de interesse público e caráter cultural e de formação reconhecida, obedecido o disposto no Plano de Trabalho do projeto e os termos desta lei.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º O Departamento de Cultura abrirá inscrições gratuitas conforme disponibilidade de recursos.

§ 1º As inscrições serão realizadas, no formato presencial, em locais de fácil acesso, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema.

§ 2º O Departamento de Cultura divulgará em todos os seus equipamentos, diário oficial do município e por outros meios possíveis, os dias, horários e locais para as inscrições, bem como os modelos de declarações exigidos no artigo 9º desta lei.

§ 3º No ato da inscrição, o Departamento de Cultura entregará um cartão de inscrição do proponente contendo o número de inscrição, o nome do proponente, o nome de seu representante legal com o respectivo número de RG/RNE e CPF ou CNPI.

Art. 9º A inscrição de um projeto cultural será feita pelos integrantes do núcleo do proponente, de forma conjunta, e deverá conter as seguintes informações, além de outras exigidas em regulamento:

I – quanto às informações e aos documentos do proponente e de seus integrantes:

a) nome do proponente e de seus integrantes;

b) dados cadastrais das 3 (três) pessoas que compõem o núcleo do proponente;

c) declaração, sob as penas da lei, de cada uma das 3 (três) pessoas do núcleo do proponente, indicando o local em que residem;

d) histórico do proponente e portfólio: relato das principais atividades desenvolvidas pelo proponente, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação, abarcando, ao menos, os últimos 3 (três) anos, contados a partir do último dia de inscrições;

e) relação dos integrantes do proponente no momento da inscrição e de outros membros que tenham feito parte de sua trajetória, indicando funções, tipo de participação, datas ou informações que ajudem a avaliar seu histórico;

f) objetivos do proponente;

g) currículos dos profissionais responsáveis pelo projeto;

h) declaração dos integrantes do proponente e, quando houver, dos integrantes citados na execução do plano de trabalho afirmando que:

1. concordam com todos os termos da inscrição ao Programa;

2. não são servidores públicos do Município; e

3. não estão impedidos de contratar com a Administração Pública;

i) declaração do proponente de que os membros do proponente e o próprio proponente não possuem débitos com a Prefeitura, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Cultura;

j) indicação de 1 (uma) pessoa da sociedade civil para compor a Comissão de Seleção, mediante aceite do indicado, caso o

proponente inscrito tenha quem indicar;

II – quanto às informações e aos documentos do projeto e do Plano de Trabalho:

a) justificativas do projeto e das atividades a serem desenvolvidas;

b) Plano de Trabalho com previsão de no máximo 2 (dois) anos de duração;

c) orçamento do projeto, observada a disponibilidade financeira prevista no artigo 6º desta lei, podendo conter:

1. recursos humanos para equipe fixa, formada por pessoas nomeadas pelo proponente com atuação permanente durante todo o período de desenvolvimento do projeto;

2. material de consumo: papelaria, livraria, tecidos, cenário, higiene, limpeza, dentre outros;

3. locação de espaço e equipamentos;

4. material permanente: eletroeletrônicos, mobiliário, instrumentos musicais, filmadoras, mesas de som, móveis, dentre outros;

5. reformas, manutenção e administração de espaço;

6. produção das atividades e despesas correlatas;

7. material gráfico e publicações;

8. fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

9. despesas de energia, água, esgoto, luz, telefonia e internet;

10. transporte, carros, condução;

11. alimentação dos integrantes do proponente;

12. despesas bancárias;

13. impostos, taxas, tributos e eventuais encargos sociais;

14. serviços de terceiros: serviços de qualquer natureza prestados de forma não continuada por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Todas as despesas apresentadas no orçamento devem estar diretamente vinculadas às atividades descritas no projeto.

§ 2º As pessoas físicas com participação eventual no projeto deverão ser pagas por meio de depósito ou transferência eletrônica para sua conta nominal, com emissão do respectivo documento fiscal.

Art. 10. O proponente que já tiver concorrido ao Programa de Fomento à Cultura do Município de Ibirarema poderá concorrer novamente.

Parágrafo único. Se o proponente já tiver recebido recursos do programa, para receber recursos em uma nova edição será necessário comprovar a conclusão do projeto executado e apresentar a prestação de contas sem pendências.

Art. 11. É vedada a inscrição de projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12. A seleção de projetos será feita por uma Comissão de Seleção, composta por membros integrantes da Administração Pública e da sociedade civil com conhecimento, pesquisa e atuação em ações culturais.

§ 1º O número de integrantes poderá variar de acordo com a expectativa do número de inscritos, tendo no mínimo 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) da sociedade civil e 2 (dois) da Administração Pública.

§ 2º Não poderá compor a Comissão de Seleção qualquer pessoa e seus parentes em primeiro grau e cônjuges que estiverem participando de um proponente ou plano de trabalho concorrente ao Programa.

§ 3º O Diretor de Cultura nomeará 2 (dois) membros da Comissão, sendo um para Presidente.

§ 4º Os proponentes elegerão 1 (um) membro da Comissão, nos termos do art. 13 desta lei.

§ 5º A Comissão será formada por 3 (três) membros, que avaliarão até 50 (cinquenta) inscrições de proponentes.

§ 6º Os membros da Comissão de Seleção só poderão participar de um projeto ou plano de trabalho que não tenha votado.

§ 7º Os representantes da sociedade civil na Comissão de Seleção farão jus à remuneração a ser paga logo após a etapa de seleção de propostas, sem prejuízo das demais atividades de acompanhamento junto à equipe do Programa.

Art. 13. Em até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, o Departamento de Cultura fixará, em local visível, em todos os locais de inscrição, a quantidade total de inscritos e a relação dos nomes indicados pelos proponentes nos termos do artigo 9º, inciso I, alínea "j", desta lei, classificados de forma decrescente de acordo com a quantidade de indicações recebidas.

§ 1º Será eleito para Comissão de Seleção o nome que receber mais indicações dos proponentes.

§ 2º A mesma listagem registrará, por ordem de votos, os suplentes.

§ 3º Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate, na seguinte ordem:

I – tempo de experiência, pesquisa e atuação;

II – mulher negra ou indígena;

III – lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer e intersexuais;

IV – homem negro ou indígena;

Art. 14. Em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, o Diretor de Cultura fará publicar no Diário Oficial do Município a composição da Comissão de Seleção, com suplentes e ordem de votação.

§ 1º Na mesma publicação, o Diretor de Cultura convocará os titulares para apresentação de documentos comprobatórios de que

estão aptos a compor a Comissão e convocará a primeira reunião da Comissão em data, hora e local por ele designados em um prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis após a divulgação mencionada no "caput" deste artigo.

§ 2º Em caso de impedimento de algum membro da Comissão que provoque vacância, o Departamento de Cultura adotará providências para sua imediata substituição.

§ 3º Na impossibilidade de substituição prevista no § 2º deste artigo, inclusive para a substituição de titular ou Presidente por ele indicado, o Diretor de Cultura designará imediatamente um substituto para a Comissão, sem prejuízo ou paralisação de seus trabalhos e respeitadas as demais exigências desta lei.

Art. 15. Cabe ao Departamento de Cultura dar condições físicas, financeiras e materiais para os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 16. A Comissão de Seleção terá 30 (trinta) dias, contados a partir de sua primeira reunião, para encerrar seus trabalhos e entregar ao Departamento de Cultura a lista dos projetos escolhidos.

§ 1º A Comissão de Seleção entregará também uma lista de suplentes, em ordem classificatória, contendo 1/3 (um terço) do número de proponentes selecionados.

§ 2º Na primeira reunião, o Departamento de Cultura informará à Comissão de Seleção o valor disponível para seus trabalhos com base nas determinações desta lei e na Lei Orçamentária.

Art. 17. A Comissão de Seleção tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente só terá direito a voto em caso de empate.

Art. 18. A Comissão de Seleção poderá solicitar ao Departamento de Cultura e a outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Ibirarema apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 19. A Comissão de Seleção decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência e nos termos desta lei.

Art. 20. Das decisões finais da Comissão de Seleção não cabe recurso.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 21. São critérios de avaliação a serem empregados pela Comissão de Seleção na seguinte ordem:

I – a análise dos elementos previstos no artigo 9º desta lei, em especial o histórico do proponente, os objetivos do proponente e do projeto, a justificativa do projeto e as atividades propostas;

II – a relevância do proponente para o município e a pertinência de sua continuidade em função dos objetivos expostos no art. 2º desta lei;

III – as justificativas que comprovem a relevância da atividade já desenvolvida pelo proponente;

IV – a coerência entre o plano de trabalho com o histórico e a proposta de continuidade do proponente;

V – a coerência do orçamento em relação ao plano de trabalho;

VI – a diversidade de linguagens e de formas de expressão cultural.

DOS PROJETOS SELECIONADOS

Art. 22. O Diretor de Cultura publicará no Diário Oficial do Município, bem como afixará em local visível no Departamento de Cultura, as listas dos contemplados e dos suplentes em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua entrega pela Comissão de Seleção.

Art. 23. Para a formalização do Termo de Compromisso, o representante legal do proponente deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação a que se refere o artigo 22 desta lei, o aceite para desenvolver o projeto, comprometendo-se a entregar os seguintes documentos em até 20 (vinte) dias úteis:

I – cópia do RG/RNE, CPF ou CNPI;

II – comprovante bancário de abertura de conta corrente para fins exclusivos do projeto;

III – declaração de autorização para crédito do subsídio na conta corrente bancária de que trata o inciso anterior.

Art. 24. Estando correta a documentação, o representante legal do proponente assinará o Termo de Compromisso em que constarão os respectivos direitos e obrigações, comprometendo-se a executar na íntegra o Plano de Trabalho.

§ 1º O Departamento de Cultura providenciará o Termo de Compromisso em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da documentação exigida no artigo 23 desta lei.

§ 2º A assinatura do Termo de Compromisso pelo representante legal do proponente vincula todos os membros fixos participantes do projeto às suas cláusulas.

Art. 25. Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso, desistência ou impedimento do proponente em receber o subsídio, o Departamento de Cultura convocará, pela ordem de classificação, os integrantes da lista de suplentes.

Art. 26. Cada proponente contemplado terá um processo administrativo próprio para a formalização do Termo de Compromisso, de modo que o impedimento de um não prejudique o andamento dos demais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A prestação de contas se dará por meio de relatórios de andamento e acompanhamento do Plano de Trabalho, além de planilhas e comprovantes fiscais, conforme disciplinar ato do Departamento de Cultura.

Art. 28. Em caso de inexecução do projeto aprovado ou de rejeição

da prestação de contas, o proponente e seus integrantes serão considerados inadimplentes perante a Prefeitura Municipal de Ibirarema, sendo impedidos de formalizar ajustes de qualquer natureza, receber qualquer apoio, financeiro ou não, e de se inscrever em quaisquer editais da Prefeitura por um período de 5 (cinco) anos ou até o ressarcimento integral ao erário dos valores recebidos.

Parágrafo único. A declaração de inadimplência obriga o proponente e seus integrantes à devolução, integral ou proporcional, dos valores recebidos através do programa, acrescidos de juros e correção monetária, contados da data da declaração até a data da efetiva devolução dos recursos, sem prejuízo de outras penalidades previstas, como a inscrição dos valores em dívida ativa e o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes pela Procuradoria do Município.

Art. 29. Durante a vigência do Plano de Trabalho, o beneficiário do programa deverá fazer constar em todo o material de divulgação do proponente os logotipos do Departamento de Cultura e, no caso de inexistência destes, registrá-los nominalmente.

Art. 30. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.190, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – CMIC”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Departamento de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, concursos municipais, editais para seleção de projetos artísticos, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 3º São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ibirarema e seus créditos adicionais;
- II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III – contribuições de mantenedores;
- IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento de Cultura;
- V – resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- VI – doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VII – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VIII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- IX – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- X – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- XI – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XII – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XIII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XIV – saldos de exercícios anteriores; e
- XV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser

destinadas.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Departamento de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I – não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II – reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, o Departamento de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstos no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 5º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de seus receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 7º Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 8º Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 9º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 02 (dois) membros do Poder Público serão indicados pelo Departamento de Cultura.

§ 2º Os 03 (três) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 10. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 11. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I – avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
 - II – adequação orçamentária;
 - III – viabilidade de execução; e
 - IV – capacidade técnico-operacional do proponente.
- Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2018.
- THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.
- DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.189, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE IBIRAREMA E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ibirarema no Estado de São Paulo, o Conselho Municipal de Política Cultural de Ibirarema.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado ao Departamento de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado sendo instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador, tendo por base as resoluções e os princípios postulados pelos Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura, sendo atuante na formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do Município de Ibirarema.

Art. 3º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- II – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- III – formular políticas públicas inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- IV – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;
- V – garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;
- VI – incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- VII – auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural benéfico ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);
- VIII – propor Políticas Públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IX – emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- X – cadastrar os produtores culturais do Município de Ibirarema;
- XI – homologar os registros de produtor cultural do Município de Ibirarema;
- XII – opinar sobre os programas apresentados pelos produtores culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios e/ou orientá-los como forma de colaboração;
- XIII – propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;
- XIV – emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes-pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação;
- XV – fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;
- XVI – buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;
- XVII – contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;
- XVIII – avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- XIX – elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com o Departamento de Cultura;
- XX – elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com o Departamento de Cultura, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- XXI – elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com o Departamento de Cultura;
- XXII – elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;
- XXIII – apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura;
- XXIV – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

XXV – colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XXVI – zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura;

XXVII – fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre o Governo Municipal e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XXVIII – sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção das Casas de Cultura do Município;

XXIX – reunir-se quando necessário com a Comissão Técnica para Análise e Seleção de Projetos, a fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;

XXX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal;

XXXI – fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XXXII – aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento das entidades artísticas locais;

XXXIII – debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;

XXXIV – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XXXV – fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;

XXXVI – cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Ibirarema;

XXXVII – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do Município de Ibirarema;

XXXVIII – fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congressos, seminários, conferências, simposios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário e ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

XXXIX – participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.

Art. 5º O Departamento de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretária geral.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 17 (dezesete) membros titulares e 17 (dezesete) membros suplentes sendo 09 (nove) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição. A eleição será realizada durante a Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Ibirarema e em outro município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas são a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais de onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 09 (nove) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

I – artesanato;

II – artes cênicas;

III – artes visuais / audiovisual;

IV – carnaval / tradicionalismo;

V – danças;

VI – folclore e festas religiosas;

VII – literatura;

VIII – música;

IX – patrimônio histórico material e imaterial.

Art. 10. Os 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Gestor Público Municipal, levando em conta a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Departamento de Cultura;

II – 02 (dois) representantes do Departamento de Educação e Esporte;

III – 01 (um) representante do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças;

IV – 01 (um) representante do Departamento de Saúde e Assistência Social;

V – 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente e Turismo;

VI – 01 (um) representante do Departamento Jurídico do Município.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Ibirarema.

Art. 12. A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 13. Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de Política Cultural, no final do mandato do Gestor Público Municipal.

Art. 14. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser nomeados por Portaria pelo Gestor Público Municipal.

Art. 15. Outras questões afins e de comprovada relevância deverão ser regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 16. Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, não podem apresentar projetos e concorrer aos editais municipais do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 17. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação à qualquer instituição cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município de Ibirarema.

Art. 18. Servidores públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 20. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV – Comissões Temáticas;

V – Câmaras Setoriais.

DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Art. 22. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Ibirarema é exercida pelo Presidente, que em sua ausência e impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente:

I – em caso de impedimento:

a) permanente do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá suas funções o Conselheiro de mais idade com o fim único de convocar reunião para eleger a Diretoria que completará a gestão em curso;

b) o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos Conselheiros Titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição;

c) para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 23. Compete à Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – coordenar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – convocar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas os membros do Conselho Municipal de Política Cultural para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

III – apresentar anualmente relatório das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;

IV – representar condignamente o Conselho Municipal de Política Cultural em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

VI – por em discussão as atas das sessões e os pareceres do Conselho Municipal de Política Cultural, encaminhando estes para os devidos fins;

VII – assinar as correspondências ou comunicações expedidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII – assinar atas das sessões, pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural e dar-lhes publicidade;

XIX – promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

X – comunicar ao Gestor Público Municipal as faltas às sessões do Conselho Municipal de Política Cultural dos membros da Administração Pública Municipal.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – representar o Presidente em seus eventuais impedimentos;

II – substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou falecimento, concluindo o mandato em curso;

III – desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 25. A Secretaria do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por servidor público municipal especialmente designado para esse fim.

Art. 26. Compete à Secretaria Geral:

I – organizar e manter atualizado o cadastro da classe cultural de Ibirarema e dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural;

II – elaborar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural;

III – organizar a correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Política Cultural, bem como no início de cada reunião prestar contas das correspondências recebidas e expedidas;

IV – atualizar e organizar fichários, notas à imprensa e documentos no âmbito das atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural;

V – dar publicidade do cronograma de atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

VI – manter a comunicação entre o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e as Comissões Temáticas e Câmaras Setoriais;

VII – fornecer subsídios para as Comissões Temáticas e Câmaras Setoriais;

VIII – prestar assistência ao Presidente e ao Conselho Municipal de Política Cultural no cumprimento de suas atribuições e/ou na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos conselheiros para conhecimento;

IX – pesquisar e buscar informações relativas à atualizações legais vigentes.

DO PLENÁRIO

Art. 27. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

I – na ausência definitiva do Titular a vaga será automaticamente assumida pelo Suplente;

II – a ausência não justificada a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas de ambos os membros, titular e seu respectivo suplente, resultará na automática exclusão dos mesmos, ficando o respectivo segmento sem representação até a próxima eleição a ser realizada em um Fórum Setorial ou Conferência Municipal, o que ocorrer primeiro;

III – o mesmo critério de exclusão será aplicado aos representantes do Poder Público, os quais serão imediatamente substituídos por indicação do Gestor Público Municipal;

IV – cabe ao conselheiro titular, em caso de impedimento em comparecer à sessão ordinária ou extraordinária, convocar o seu respectivo suplente.

Art. 28. Compete aos conselheiros integrantes do plenário:

I – manifestar e votar sobre todas as matérias de competência do Conselho Municipal de Política Cultural;

II – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural, justificando quando de uma eventual ausência;

III – requerer que constem em pauta assuntos que devam ser objetivo de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como preferência para exame de matéria urgente;

IV – votar e ser votado para integrar a diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural;

V – representar o Conselho Municipal de Política Cultural quando designado pelo plenário e/ou presidência;

VI – requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário;

VII – apresentar projetos e formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII – propor a criação de Comissões Temáticas permanentes ou provisórias;

IX – propor alterações no Regimento Interno.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 29. As Comissões Temáticas serão compostas por 04 (quatro) conselheiros, e serão norteadoras das ações do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as Políticas Públicas de Cultura.

Art. 30. Compete às Comissões Temáticas:

I – promover a discussão das questões que lhe forem propostas;

II – remeter ao plenário as conclusões acerca do tema, para que este delibere;

III – informar a secretária geral sobre o andamento do seu trabalho;

IV – solicitar à secretária geral que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho das suas funções;

V – encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural regularmente as proposições efetivamente formuladas,

oficializadas e elaboradas;

VI – eleger um coordenador e um relator.

Art. 31. As Comissões Temáticas constituídas para a realização de atividades específicas, serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 32. As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, competindo-lhes:

I – propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II – apreciar processos e emitir pareceres em matéria de sua competência;

III – realizar outras atividades na esfera de sua competência, solicitadas pela presidência ou pelo plenário;

IV – implementar mecanismos de interação com pessoas, grupos e organizações da comunidade envolvidas com cada área setorial.

Art. 33. As Câmaras Setoriais serão compostas por 02 (dois) conselheiros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 34. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 35. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias com um quórum de maioria simples do total de seus membros.

Parágrafo único. O quórum de maioria simples representa 09 (nove) membros.

Art. 36. Os Conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e inscrição.

Parágrafo único. A mesa estabelecerá, em conjunto com o plenário tempo de exposição oral a cada reunião.

Art. 37. As Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural funcionarão da seguinte forma:

I – abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

IV – discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;

V – indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará resoluções e pareceres sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 39. Nas Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da presidência.

Art. 40. Nas Reuniões Ordinárias poderá o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 42. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

Art. 44. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei correrão por conta de dotações e rubricas específicas e respectivas do Departamento de Cultura.

Art. 45. O Departamento de Cultura viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.188, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.752,

de 14 de outubro de 2013, que instituiu o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA CRIAR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA FORMA QUE MENCIONA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, o Departamento de Segurança Pública.

Art. 2º O item 1, do inciso I, do artigo 12, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“Art. 12.

I –

1 –

.....

1.08 – Departamento de Segurança Pública.

.....

Art. 3º O inciso III, do artigo 14, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“Art. 14.

.....

III –

6 – Departamento de Segurança Pública.

Art. 4º A Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 28-A. O Departamento de Segurança Pública como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I – fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como:

a) o Poder Judiciário;

b) o Ministério Público;

c) as Polícias Civil e Militar;

d) as entidades governamentais ou não que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com os problemas sociais e, indiretamente, com a segurança pública.

II – formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública;

III – planejar e propor o orçamento do Departamento;

IV – controlar e coordenar os setores subordinados ao Departamento;

V – propor convênio com a iniciativa privada e demais órgãos da Administração Pública, especialmente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para implementar suas metas e atribuições;

VI – atuar junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados;

VII – garantir a realização das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos da lei, são responsáveis pela segurança pública;

VIII – assessorar o Prefeito Municipal em assunto de sua competência;

IX – credenciar os voluntários necessários e determinar suas funções;

X – acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, aprovados pela Câmara Municipal;

XI – coordenar as atividades da Junta do Serviço Militar;

XII – exercer ação preventiva de defesa social em eventos e festividades realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

XIII – planejar, organizar, comandar e executar as atividades de Fiscalização de Postura;

XIV – fiscalizar o cumprimento das posturas relativas à produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público;

XV – colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XVI – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Anexo I, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do Departamento de Segurança

Pública.

Art. 6º O Anexo IV, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de 01 (um) emprego em comissão de Diretor do Departamento de Segurança Pública, com vencimento mensal de R\$ 2.773,85 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e de 01 (um) emprego em Comissão de Chefe do Setor de Atividade Delegada, com vencimento mensal de R\$ 1.729,12 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Art. 7º O Anexo V, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TÍTULO DO EMPREGO: Diretor do Departamento de Segurança Pública.

SUPERIOR IMEDIATO: Prefeito Municipal

ATRIBUIÇÕES:

I – fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como:

a) o Poder Judiciário;

b) o Ministério Público;

c) as Polícias Civil e Militar;

d) as entidades governamentais ou não que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com os problemas sociais e, indiretamente, com a segurança pública.

II – formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública;

III – planejar e propor o orçamento do Departamento;

IV – controlar e coordenar os setores subordinados ao Departamento;

V – propor convênio com a iniciativa privada e demais órgãos da Administração Pública, especialmente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para implementar suas metas e atribuições;

VI – atuar junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados;

VII – garantir a realização das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos da lei, são responsáveis pela segurança pública;

VIII – assessorar o Prefeito Municipal em assunto de sua competência;

IX – credenciar os voluntários necessários e determinar suas funções;

X – acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, aprovados pela Câmara Municipal;

XI – coordenar as atividades da Junta do Serviço Militar;

XII – exercer ação preventiva de defesa social em eventos e festividades realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

XIII – planejar, organizar, comandar e executar as atividades de Fiscalização de Postura;

XIV – fiscalizar o cumprimento das posturas relativas à produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público;

XV – colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XVI – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

CHEFE DO SETOR DE ATIVIDADE DELEGADA:

TÍTULO DO EMPREGO: Chefe do Setor de Atividade Delegada.

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor do Departamento de Segurança Pública.

ATRIBUIÇÕES:

– chefiar, coordenar os trabalhos do Setor de Atividade Delegada, no que se refere aos atos de fiscalização do exercício da atividade de comércio ambulante e da fiscalização do sossego e bem-estar públicos no que tange a emissão de níveis de sons para as diferentes zonas de uso, nos termos, respectivamente, das legislações conexas;

– assessorar o Diretor do Departamento de Segurança Pública em assunto de sua competência;

– executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento de Segurança Pública.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

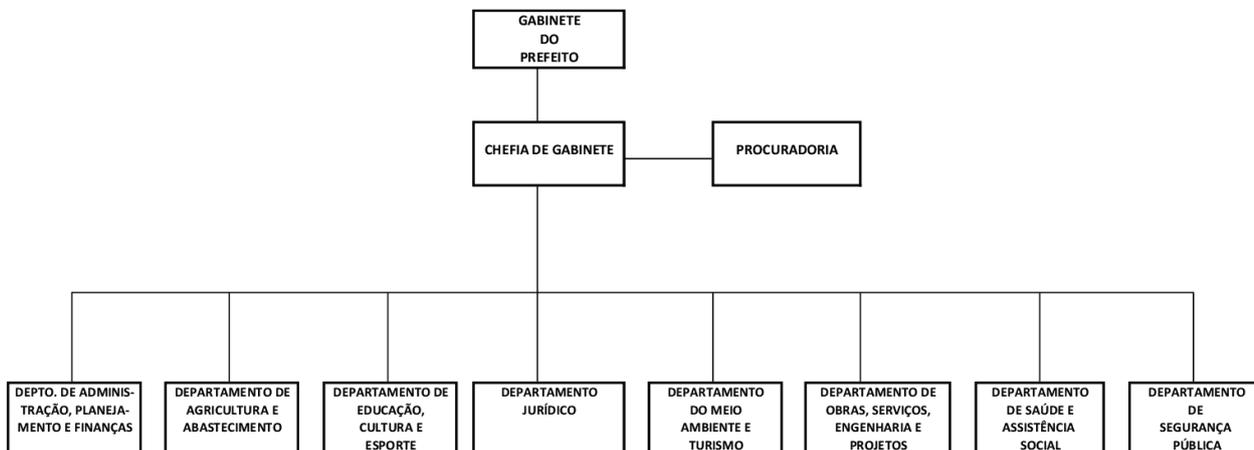
DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 27 DE ABRIL DE 2018

**ANEXO I
ORGANOGRAMA**



THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 27 DE ABRIL DE 2018



THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2018**
O Senhor Prefeito do Município de Ibirarema - SP, comunica aos interessados que se encontra aberto no Setor de Licitações, o processo de Chamamento Público nº 02/2018, que tem por objeto contratação de gestão compartilhada, por meio da celebração de contrato de gestão com entidade sem fins lucrativos qualificada como organização social de saúde no âmbito do Município de Ibirarema, para o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da atenção básica e ambulatorial municipal. DATA DA ABERTURA: 23/05/2018 a partir das 09:00 Horas. O Edital com as especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados no site: www.ibirarema.sp.gov.br e-mail: licitação@ibirarema.sp.gov.br - Depto. de Licitações, na Av. Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema/SP - das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Fone/Fax – (14) 33071152. Ibirarema, 03 de maio de 2018. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

**SEÇÃO II
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**SEÇÃO III
INEDITORIAS**



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.